



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

PAD Nº 14.110/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 25/2017**  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO  
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA, ESCOLAS DE IDIOMAS,  
ENSINO LIVRE, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTADO DO CEARÁ -  
SINEPE-CE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES  
DO PROGRAMA ELEITOR DO FUTURO.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, sediado nesta Capital, na Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, portadora do RG nº 90015007524 - SSP/CE e do CPF nº 119.436.703-82, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica, Escolas de Idiomas, Ensino Livre, Ensino Profissionalizante e Educação Superior no Estado do Ceará – SINEPE-CE, com sede neste Município, Rua Senador Pompeu, 1381 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.352.529/0001-13 , neste ato representado por seu Presidente, Airton de Almeida Oliveira, portador do RG nº 13400, CREA-CE, e CPF nº 091.183.653-53, doravante denominado SINEPE-CE resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Cooperação tem como objeto a realização de ações do **Programa Eleitor do Futuro** no âmbito das escolas da rede particular de ensino fundamental e médio do Estado do Ceará, destinadas aos estudantes que se encontrem na faixa etária de 12 a 17 anos, com foco nos objetivos do Programa, citados a seguir.

**OBJETIVO GERAL:** Promover a educação política dos adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos de idade, estimulando-os ao exercício da cidadania e do voto consciente.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) ampliar o contingente de eleitores adolescentes, na faixa etária de 16 e 17 anos;
- b) formar e informar os adolescentes acerca da importância, da finalidade e das consequências do exercício do voto como processo de tomada de decisões;
- c) estimular o envolvimento dos adolescentes nas diferentes esferas de organização social, incentivando-os a participar dos organismos escolares de representação estudantil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS**

2.1. O presente termo tem como fundamento:

- a) O disposto na Resolução TRE-CE nº 316, de 27 de março de 2007, que instituiu o Programa Eleitor do Futuro no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais do Estado do Ceará

- b) O Protocolo de Intenções de 16/12/2015 firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF objetivando o desenvolvimento do Programa Eleitor do Futuro;
- c) A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-CE**

- 3.1. promover campanha de alistamento eleitoral de adolescentes de 16 e 17 anos matriculados nos estabelecimentos particulares de ensino;
- 3.2. elaborar e implementar projetos e planos de ação para a consecução dos objetivos do Programa em parceria com o SINEPE-CE e com as escolas particulares;
- 3.3. realizar seminários, palestras, rodas de conversa, encontros e outros eventos acerca de temas relacionados aos objetivos do Programa em parceria com o SINEPE-CE e com as escolas particulares;
- 3.4. promover, em parceria com o SINEPE-CE e com as escolas particulares, a realização de cursos de educação política, destinados a professores e a estudantes da rede particular de ensino;
- 3.5. apoiar, inclusive por meio do serviço de cessão de urnas eletrônicas, as diversas eleições realizadas por organizações estudantis;
- 3.6. outorgar o diploma de "Escola Amiga da Democracia" aos estabelecimentos de ensino participantes do Programa;
- 3.7. providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-CE e no Diário Oficial da União, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SINEPE-CE**

- 4.1. apoiar o TRE-CE na promoção da campanha de alistamento eleitoral dos adolescentes de 16 e 17 anos, principalmente na divulgação, na mobilização das escolas e no incentivo à participação dos estudantes na faixa etária especificada;
- 4.2. realizar, em parceria com o TRE-CE e as escolas particulares, as atividades previstas nos itens 3.2., 3.3. e 3.4. da CLÁUSULA TERCEIRA;
- 4.3. inserir temas relacionados à educação política, à promoção da cidadania e à mobilização e participação social dos adolescentes no planejamento programático das áreas de Ciências Humanas e de Linguagens e Códigos, a partir dos eixos temáticos das respectivas disciplinas, bem como na realização de atividades de produção textual, científica, artística e cultural dos alunos;
- 4.4. acompanhar, avaliar e certificar, em parceria com o TRE-CE e com as escolas particulares, a participação de professores e estudantes nas atividades de capacitação do Programa;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1. Este termo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 7.1. A publicação do presente instrumento será feita em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-CE e no Diário Oficial da União, devendo ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-CE e pelo Presidente do SINEPE-CE, no âmbito de suas respectivas atribuições.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o Foro de Fortaleza, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E para firmeza do que foi conveniado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Fortaleza/CE, aos 22 de agosto de 2017.

  
Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
CONVENENTE

  
AIRTON DE ALMEIDA OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENSINO LIVRE, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTADO DO CEARÁ  
CONVENIADO